

Publicado na Secretaria e afixa-
do á porta principal do edifício do
Paco Municipal, em 1º de julho de 1950

O Oficial da Secretaria
José Rosa.

Prefeitura Municipal de Ibi-
tuba, Estado de São Paulo.

C Lei nº. 13.

O Dr. José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal de Ibatuba, na
forma da Lei, etc.

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - O acoque Municipal
de propriedade da Prefeitura, não
poderá ser arrendado.

Art. 2º - A Prefeitura deverá
prover o Acoque Municipal, de uma
balança telígrafa com capacidade pa-
ra quinze quilos, e de uma balan-
ça flower para duzentos quilos.

Art. 3º - A taxa de uso do Aco-
gue, será de 2% sobre o valor bruto,
na venda dos animais retalhados.

Art. 4º - Para o cálculo da ta-
xa de que trata o artigo anterior,

será tomado por base o preço de quilo, e quando houver mais de um tipo de carne com preços diferentes, tirar-se-á a média dos preços

Art. 5º - II. No dia véspera, o encarregado do Açougue verificará o peso dos animais e suas entabadas, tirando no dia em duas vias o talão de inventário, e apresentado a primeira ao açoqueiro, que haverá de considerar as respectivas épocas todas as segundas fias, com assinatura da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O talão de cobrança da taxa de uso do Açougue, será entregue todos os sábados na Prefeitura, para controle na arrecadação da taxa.

Art. 7º - O açoqueiro que deixar de pagar as taxas devidas durante duas semanas, não poderá usar mais o açougue.

Art. 8º - Esta Lei anula os nºs 5, 6 e 7 da Tabela nº 14, da Lei nº 12 de 30 de Junho de 1948, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taubaté, 30 de Agosto de 1950.

José Alberto dos Santos.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
em 30 de Agosto de 1950.

Guilherme Martini